

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 100/2024

LICITAÇÃO TIPO: CREDENCIAMENTO.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, localizada na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro.

1. PRÊAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, RS, torna público que se encontra aberto o Chamamento Público, devidamente autorizado pela Secretária Municipal da Fazenda, Sra. **MICHELE DONATTI**, conforme Portaria nº 46/2024, sob a forma de **CREDENCIAMENTO**, processando-se nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições deste edital.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana, REURB-E de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 4.536/2018 e Lei de Parcelamento de Solo nº 1.036/1984 e alteração dada pela Lei nº 3.772/2011 e Decreto Municipal 60/2024, dentro do perímetro urbano do Município de Frederico Westphalen /RS, conforme termo de referência anexo.

Item	Produto	Lotes	Valor pago por lote
01	Credenciamento de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para a realização de serviços de Regularização Fundiária Urbana, REURB-E de acordo do a Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 4.536/2018 e Lei de Parcelamento de Solo do Município nº 1.036/1984 e alteração dada pela Lei 3.772/2011, Decreto 60/2024,dentro do perímetro urbano do Município de Frederico Westphalen/RS.	680 unid.	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2.2. O Credenciamento não se confunde com a contratação, o qual só ocorrerá por meio de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

2.3. Serão contratadas todas as empresas credenciadas que cumprirem os requisitos estabelecidos no presente Edital e Termo de Referência.

2.4. Todos os habilitados terão seu credenciamento reduzido a termo de credenciamento com vigência de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, conforme orienta a Lei 14.133/2021.

2.5. Os serviços a serem executados deverão seguir o Termo de Referência.

3. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atendam as condições deste Edital de Chamamento e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

3.2. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar da publicação deste Edital.

3.3. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram.

3.4. Não poderão participar do credenciamento e/ou execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

I – agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; Obs.: este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO;

III – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – é impedido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

VII – durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

VIII – vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.6. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

4. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto **a todos os interessados até 15 de dezembro de 2024.**

4.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, serão recebidos na sede deste município, sito à Rua José Canellas, nº 258, de segunda-feira a sexta-feira,

em horário de expediente

4.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.fredericowestphalen-rs.com.br/>

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação", no prazo estabelecido no *item 4.1.* deste edital.

5.2. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no *item 4.1.* deste edital não serão objeto de análise.

5.3. No invólucro deverá constar:

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) ENVELOPE Nº 001 – "HABILITAÇÃO"

5.4. As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto no *item 4.1.*, serão realizadas em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros ou e-mails, na Sala de licitações no seguinte endereço: Rua José Canellas, 258, Centro, Frederico Westphalen/RS, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

5.5. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pela Comissão de Licitação não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

5.6. A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

5.7. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site deste município

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar todos os documentos exigidos, podendo ser em original, cópia autenticada por tabelião público ou servidor municipal, salvo os emitidos pela internet que poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação.

6.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão protocolizar Carta Credenciamento, firmada pelo representante legal nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com os documentos elencados.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG do proprietário;

- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c.** Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002. Será feita consulta on-line.
- d.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,
- e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante.
- g.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.
- h.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i.** Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede do credenciante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.
- j.** Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o art. 70, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.
- k)** Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da empresa.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a.** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, que comprove ter o responsável técnico na empresa executado serviço similar e compatível com o objeto desta licitação com bom desempenho.
- b.** Certidão de registro ou inscrição do(s) profissionais integrantes de seu quadro técnico no Conselho profissional competente, válida e em dia, para a execução dos serviços objeto da licitação, sendo:

DISCRIMINAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Arquiteto Urbanista	Graduado em Arquitetura e Urbanismo. Com comprovação de conhecimento ou coordenação de projetos de parcelamento	Desenvolver o projeto urbanístico

	de solo, tipo loteamento, ou (preferencialmente) de REURB.	
Eng. Agrimensor Cartógrafo	Especialista em levantamento cadastral.	Realizar os serviços de Geodésia, Topografia e Fotogrametria
Advogado	Graduado em Direito. Com comprovação de atuação em processos de REURB.	Levantamento de Conformidade
Engenheiro Civil	Graduado em engenharia civil. Com comprovação de conhecimento ou coordenação de projetos de infraestrutura urbana, ou de infraestrutura urbana em projetos de parcelamento de solo, tipo loteamento, ou (preferencialmente) de REURB.	Desenvolver os projetos de infraestrutura urbana
Assistente Social/Sociólogo	Graduado em assistência social, ou sociologia.	Realizar o levantamento socioeconômico cadastral

b.1 A prova de possuir em seu quadro técnico os profissionais de que trata o QUADRO acima poderá ser realizada mediante apresentação de qualquer documento idôneo e juridicamente válido, não se restringindo há hipótese do vínculo celetista, admitindo-se, portanto, contratos de parceria, pré-contratos, etc

c. Declaração de que a empresa interessada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Termo de Referência e concorda com a integralidade de seus termos.

d. Declaração de reponsabilidade da empresa, conforme modelo do Anexo III em anexo

6.3. As informações relativas à habilitação, são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

6.4. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única

empresa (razão social).

6.5. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

7. SESSÃO DE ABERTURA

7.1. Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os proponentes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

7.2. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

a. Cópia de documento de identidade de fé pública;

b. Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no credenciamento em todas as suas fases e, todos os demais atos;

7.3. Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos credenciados presentes(se houver).

8.2. A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, informando o prazo para a interposição de recursos.

8.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

8.4. Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão descartados.

8.5. O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

8.6. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços, a empresa habilitada poderá cobrar dos ocupantes do imóvel que

aderirem ao Plano de Regularização, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por unidade habitacional;

9.2. O pagamento será devido após o término de todas as atividades elencadas no item 04 do termo de referência

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Credenciamento não terão custos ao município.

11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. - As impugnações ao ato convocatório do edital serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas no Serviço de Protocolo Geral do Município de Frederico Westphalen ou pelo endereço eletrônico no email: licitacoes.frederico@gmail.com.

11.2. - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.

11.3. - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

11.3.1. Anulação ou revogação do edital.

11.3.2. Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão.

11.3.3. Alteração no edital e manutenção do prazo de credenciamento.

12. DO CREDENCIAMENTO E DO SORTEIO

12.1. As empresas que entregaram os envelopes para credenciamento, serão submetidas à análise de credenciamento, através da comissão de licitação.

12.2. As empresas que atenderem todas as exigências previstas no edital serão credenciadas pelo Município e participarão, na mesma data da análise, do sorteio para realização da REURB-E

12.3. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último

12.4. O Município, por meio eletrônico, respeitada a ordem cronológica, notificará a credenciada para, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar interesse em realizar os trabalhos relativos ao REURB no local indicado

12.5. Uma vez notificada a credenciada, a mesma será reposicionada no "final da fila" dos credenciados, para fins de futuras indicações de núcleos urbanos informais a serem contemplados pelo REURB

12.6. A ausência de manifestação de interesse será interpretada como negativa de interesse em realizar os trabalhos relativos ao REURB no núcleo urbano informal indicado, hipótese em que o Município notificará, nas mesmas condições, a próxima credenciada em ordem cronológica.

12.7 Estando habilitada a credenciada, será formalizado processo de Inexigibilidade de licitação e a credenciada será convocada para assinar o termo de credenciamento, e este termo de credenciamento, sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O credenciado será convocado para **assinar o Termo de Contrato no prazo de 10(dez) dias úteis** contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

13.2. Se o Credenciado no ato da assinatura do Termo de Contrato, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

13.3. O Credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao Credenciante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

13.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações estão previstos neste Edital e seus anexos;

13.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

13.6. A **extinção do Termo de Contrato** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias. hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

14. DOS PRAZOS

14.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 meses; podendo ser prorrogado.

14.2. Quanto a Legitimação Fundiária definida na Lei Federal nº 13.465/2017, a credenciada deverá obedecer ao prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, para a elaboração do processo e protocolo

15. DA GESTÃO

15.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos;

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16. DAS SANÇÕES

16.1. O Credenciante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

17.1. Os recursos deverão:

17.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

17.2.1. Ser encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

17.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

17.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

17.3. Ser protocolados no junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua José Cañellas nº 258, centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, ou encaminhados pelo e-mail licitacoes.frederico@gmail.com, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05(cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão,;

17.4. O resultado do Julgamento da Habilitação e do julgamento dos Recursos administrativos interpostos pelos interessados deste processo será publicado no Site do Município no endereço: <http://www.fredericowestphalen-rs.com.br>

18. DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

18.1. Durante a vigência do credenciamento, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto durante a hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas conforme alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

19.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

19.3. É facultado ao Pregoeiro/agente de contratação oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

19.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

19.5. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

19.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

19.7. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Frederico Westphalen, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.9. Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas, julgamento das impugnações/recursos administrativos que porventura forem interpostos pelos licitantes e demais atos licitatórios serão publicados, quando necessários, no site oficial do Município de Frederico Westphalen/RS, no endereço: www.fredericowestphalen-rs.com.br, no link da respectiva licitação.

20. Fazem parte deste Edital:

a) Anexo I-Termo de Referência

b) Anexo II- Minuta de termo de credenciamento

c) Anexo III - Modelo de Declaração de Responsabilidade

Frederico Westphalen,RS, 27 de junho de 2024.

Michele Donatti
Secretaria Municipal da Fazenda